

DECRETO Nº 017/2019

Dispõe sobre a aprovação de loteamento urbano no Município de Urânia, denominado Jardim Campo Belo e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a apresentação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação relativo ao loteamento denominado “Jardim Campo Belo”, que já se encontra pré-aprovado.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento residencial “**Jardim Campo Belo**” com a área de 106.858,79 metros quadrados, de propriedade da empresa DAVANZZO & MORETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.751.201/0001-81, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados na GRAPROHAB em 06/11/2018 Certificado nº 385/2018 e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

Artigo 2º - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á "JARDIM CAMPO BELO", e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

Artigo 3º - Fica fixado para as edificações residenciais a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

- I - taxa de ocupação: 70,00%;
- II - coeficiente de aproveitamento: 2;
- III - coeficiente de permeabilidade: 30,00%.

Artigo 4º - O proprietário do loteamento deverá executar às suas expensas, as seguintes obras e serviços:

I - rede de água potável e esgoto sanitário: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela SABESP, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

II - rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela ELEKTRO, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

III - guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

IV - pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

V - abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;

VI - locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas esquinas;

VII - galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

VIII – execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;

IX - emplantamento das vias públicas do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de vinte e quatro (24) meses, a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo Segundo - A execução das obras e serviços acima especificados deverão obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º - Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo de dez (10) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Habitação, proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.

Artigo 6º - A Prefeitura do Município de Urânia somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, sem prejuízo das demais obras e prazos constantes do art. 4º deste decreto.

Artigo 7º - Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º, o proprietário oferece como caução, uma nota promissória, no valor de R\$ 1.934.071,99 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos) com valor e vencimento constante do cronograma físico-financeiro apresentado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 01 de Março de 2019.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo